



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

2017/11/17  
Jornal AMP  
Página 183  
Edição 1382  
Marisete  
Ass. Responsável

LEI Nº 1673/17  
Data 17/11/2017

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder barracão, em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de Permissão de Uso para a empresa **ANDERSON CAMARGO JEANS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.105/0001-25, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, um barracão industrial de 320,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados) localizado na Rua das Margaridas, Bairro Jardim Iguaçu, município de Três Barras do Paraná, para instalação de 01(uma) indústria no ramo de serviços da indústria de confecções de Jeans.

**Art. 2º.** A empresa beneficiada com a Permissão de Uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão da Permissão de uso e devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

- a) Uso exclusivo para a empresa;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao Permissionário toda e qualquer vistoria;
- d) Apresentar relatório anual do faturamento da empresa;
- e) Possuir em seu quadro funcional no mínimo 20 (vinte) empregos, devidamente registrados.

**Art. 3º.** Fica vedada a Permissionária, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir o bem ora cedido.

**Art. 4º.** A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a Permissionária manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 5º.** O contrato de Permissão de Uso, desde que atendida às exigências desta lei, será de 03 (três) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 531/08.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 17 de Novembro de 2017.

  
**Hélio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal